PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010 (SUBSTITUTIVO)

Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor".

Art. 2º. O artigo 17 da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 29, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Departamento Administrativo de Recursos Humanos compõe-se das seguintes divisões:
I. Divisão de Serviços Administrativos;
II. Divisão de Recursos Humanos;
III. Divisão de Divisão de Movimentação e Registro; e
IV. DIVISÃO DE AMBIÊNCIA ORGANIZACIONAL "CASA DO SERVIDOR"."

Art. 3º. As atividades da Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor" serão desenvolvidas por servidores ocupantes de cargos efetivos e por um servidor nomeado em cargo comissionado da Administração Direta, com as seguintes denominações:

I. Diretor de Divisão de Ambiência Organizacional
II. Oficial Administrativo
III. Auxiliar Administrativo
IV. Técnico de Segurança do Trabalho
V. Servente
VI. Assistente Social
VII. Psicopedagogo
VIII. Psicólogo

Art. 4º Fica criado no Anexo III da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, alterado pelo Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010, o cargo de "Diretor de Divisão de Ambiência Organizacional", que passa a integrar o Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta, com o seguinte vencimento, gratificação e quantitativo de vaga:

Cargo: Diretor de Divisão de Ambiência Organizacional
Nº de Vagas: 1 (uma)
Vencimento Básico: R$ 1.922,32
Gratificação de Função: 30%

Art. 5º. As atribuições do cargo a que se refere o artigo 3º, I, bem como a jornada de trabalho serão definidas em decreto, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2010.

EUGÊNIO PINTO - Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ - Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIGO - Procurador Geral do Município

ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Denominação do Cargo	Nº de vagas	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês 11/2010
Secretário Municipal	08	PC. 01	--	V-19	R$ 6.874,40
Chefe de Gabinete	01	PC. 02	--	V-19	R$ 6.874,40
Procurador-Geral do Município	01	PC. 03	--	V-19	R$ 6.874,40
Controlador-Geral do Município	01	PC. 04	--	V-19	R$ 6.874,40
Diretor de Unidade de Pronto Atendimento	01	PC. 05	75%	V-18	R$ 3.660,94
Procurador Adjunto	01	PC. 06	40%	V-17	R$ 2.614,24
Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio	01	PC. 07	40%	V-17	R$ 2.614,24
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	01	PC. 08	40%	V-17	R$ 2.614,24
Auditor	01	PC. 09	40%	V-17	R$ 2.614,24
Controller	01	PC. 10	40%	V-17	R$ 2.614,24
Diretor III	14	PC. 11	40%	V-17	R$ 2.614,24
Diretor I	36	PC. 12	30%	V-15	R$ 1.922,32
Diretor da Divisão de Ambiência Organizacional	**01**	**PC. 13**	**30%**	**V-15**	**R$ 1.922,32**
Ouvidor	01	PC. 14	30%	V-15	R$1.922,32
Assessor III	05	PC. 15	40%	V-17	R$ 2.614,24
Assessor II	08	PC. 16	35%	V-16	R$ 2.283,01
Assessor I	07	PC. 17	30%	V-15	R$ 1.922,32
Coordenador de Clínicas Médicas	06	PC. 18	30%	V-15	R$ 1.922,32
Coordenador II	35	PC. 19	10%	V-14	R$ 1.512,18
Coordenador I	51	PC. 20	10%	V-13	R$ 1.082,32
Motorista de Gabinete	01	PC. 21	10%	V-13	R$ 1.082,32
Assistente Auxiliar	20	PC. 22	10%	V-11	R$ 869,83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores dessa Casa, o projeto de lei complementar que visa criar e inserir na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor".

A Casa do Servidor teve seu processo de implantação iniciado em 2007, em caráter experimental, a partir dos esforços despendidos na primeira gestão do Governo Eugênio Pinto.

Dentro de um plano estratégico para estabelecer políticas de valorização e de crescimento do servidor, a meta dessa implantação é reunir em uma única divisão, ações que visem à prevenção de doenças, ao acompanhamento sistemático dos que já tenham sua saúde comprometida e à orientação de problemas psicossociais que comprometem a qualidade de vida do servidor e na garantia de um ambiente de trabalho mais saudável.

A criação do Cargo de Diretor da Divisão de Ambiência Organizacional com uma vaga no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta se faz necessária para garantir que a referida divisão realize trabalhos que valorizem os servidores e aferição de resultados positivos dos serviços prestados.

A missão da Casa do Servidor, seus princípios básicos, objetivos gerais e estrutura organizacional encontram-se delineados no seu projeto de criação em anexo, bem como o impacto orçamentário financeiro estimado com a implantação da referida divisão.

Com essas justificativas aguardamos seja o projeto aprovado por esse i. Colegiado.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 14 de março de 2011

Ofício nº 130/2011 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2010 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., como substitutivo, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, que *Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor" e dá outras providências,* para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhes protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo esta Comissão recebido em 06 de Abril de 2011, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo se nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei Complementar nº 02/2010 (Substitutivo)**, que "***Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional " Casa do servidor" e dá outras providências***" , passo a expor abaixo o seguinte relatório.

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei Complementar nº 02/2010 (Substitutivo) não conflita com a ordem legal e constitucional, bem como inserido nos ditames do art. 60 insiso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2011

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2011

Alex Artur da Silva
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Márcio José Bernardes
Membro

TAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2010 (substitutivo),** datado de 23 de agosto de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, de autoria do Prefeito Municipal, que *Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor" e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei trata da criação, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, da Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor", além da criação do cargo de diretor de tal divisão.

Tendo esta Comissão recebido, em 02 de maio de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o projeto em questão, fui nomeado para atuar como relator do mesmo. Por entender trata-se de assunto que demandava uma análise mais abrangente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, solicitei, junto à Procuradoria desta casa de leis, a emissão de um parecer jurídico, o que foi prontamente atendido em fls. 11/15.

Acatando alguns apontamentos feitos pela Douta Procuradoria, requisitei que fosse enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, questionando-o acerca da *declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (em observância ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00),* no que se refere ao cargo cuja criação está disposta no art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 02/10, o que foi atendido a contento, conforme encartado nos documentos de fls. 20/21.

Assim, tendo em vista que foram observados os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (projeto acompanhado por estimativa da impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador da despesa), conclui-se que Projeto de Lei Complementar 02/2010 está devidamente instruido, além de não constrariar as disposições legais quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendo que a matéria deve ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, tendo vencido, no entendimento deste Relator o crivo desta Comissão, uma vez que os documentos que acompanham o Projeto em apreço demonstram capacidade orçamentária e financeira no que se refere às despesas que serão implementadas com o cargo ora criado.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2011

Diante da análise do parecer emitido pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento ante ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2010 (substitutivo),** de 23 de agosto de 2010, nesta casa registrado sob o mesmo número, de autoria do Prefeito Municipal, que *Cria na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Ambiência Organizacional "Casa do Servidor" e dá outras providências,* entende-se que o referido projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro